



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

DECRETO 244/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

CERTIFICADO
CERTIFICADO, para todos os fins necessários,
que foi publicado, na íntegra, no placar
da Prefeitura local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do Município.

*Dispõe sobre o uso obrigatório e por tempo
indeterminado, de máscara ou cobertura sobre o
nariz e a boca a serem observadas por todos os
cidadãos, em face da pandemia da COVID-19, e dá
outras providências.*

Em 17/04/2020

Secretário de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO
TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do
Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde
culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, utilizam
máscaras de proteção respiratória; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do bem-estar de toda a
população com a adoção de medidas que possibilitem a redução da
disseminação do COVID-19.

DECRETA:

Art.1º. É obrigatória, a partir de 20 de abril de 2020, por tempo
indeterminado, a utilização de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca por
todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso, equipamentos de
transporte, público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos
comerciais, industriais e de serviços no Município.

§1º. Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre
acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma
pessoa utilize ou trabalhe.

§2º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência
de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e
a boca.

NL

E



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

§3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento,

Art. 2º. A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, ou reutilizável, preferencialmente reutilizável.

§1º. A máscara, quando de fabricação caseira, poderá ser feita preferencialmente com tecido composto em sua maioria por algodão, podendo optar também pela utilização de TNT (tecido não tecido), em qualquer caso devendo a máscara conter no mínimo três camadas;

§2º. As máscaras utilizadas pelos funcionários em estabelecimentos que demandem atendimento ao público, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas.

§3º. A Secretaria Municipal da Saúde providenciará a aquisição de máscaras reutilizáveis em quantidade necessária para suprir as famílias cadastradas no programa de cestas básicas COVID-19 da Secretaria de Assistência Social, a qual será a responsável pela distribuição.

Art. 3º. Além do uso de máscaras, é de uso obrigatório para os funcionários de estabelecimentos comerciais, bem como todos que trabalham com atendimento de pessoas, a utilização de solução alcoólica com concentração igual ou maior que 70%, bem como sabão líquido para higienização das mãos e antebraços, e ainda a adoção de todas as medidas de higiene estabelecidas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art.4º. A fiscalização aos ditames estabelecidos por este decreto, poderá ser realizada pela vigilância sanitária, fiscalização ambiental, assim como pela polícia militar, civil, ambiental e bombeiros.

§1º. No caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

- I - multa de R\$ 50,00;
- II - multa de R\$ 100,00, se reincidente; e
- III - responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§2º. A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o auxílio e combate à pandemia COVID-19.

Mi

E

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

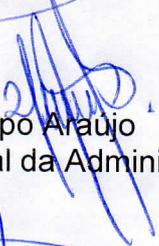
Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

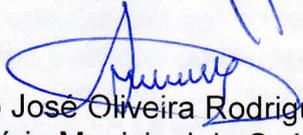
Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações contrárias.

Município de Esperantina/TO, aos 17 dias do mês de abril de 2020.


ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal


Adolfo Bispo Araújo
Secretário Municipal da Administração


Antônio José Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

